



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0316/2022

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

Processo nº 5002381-89.2022.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Fazendário do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil de seguimento à base de soja** (Aptamil® ProExpert Soja 2).

I – RELATÓRIO

1. Em Evento 7_PARECER1_Páginas 1 a 5, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0225/2022**, emitido em 18 de março de 2022, no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** – e quanto à indicação e disponibilização através do SUS da **fórmula infantil de seguimento à base de soja** (Aptamil® ProExpert Soja 2).

2. Segundo novo documento médico acostado (Evento 12_ANEXO2_Página 1) do Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira – IPPMG/UFRJ, emitido em 30 de março de 2022, pela médica [REDACTED] o Autor apresenta **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** com história prévia de irritabilidade, diarreia, sangue e muco nas fezes, além de urticária. Necessita do uso de **fórmula infantil à base de soja** (Aptamil® ProExpert Soja 2), no volume de 270ml, com 9 medidas, 3 vezes ao dia, totalizando 10 latas de 400g/mês, inicialmente por 3 meses. Foi descrito que o Autor se encontra em fase de progressão da dieta complementar, com aceitação irregular, necessitando do volume prescrito de fórmula para manutenção das suas necessidades calóricas diárias.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0225/2022**, emitido em 18 de março de 2022 (Evento 7_PARECER1_Páginas 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Em parecer técnico anterior, a respeito da quantidade diária anteriormente prescrita de **fórmula infantil à base de soja**, destacou-se que essa se encontrava acima das recomendações preconizadas para lactentes em alimentação complementar na faixa etária do



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autor (1 ano e 5 meses – fl. 30), que é de 2 a 3 porções de 180mL a 200mL, totalizando, no máximo 600mL/dia¹.

2. A esse respeito, cumpre informar que segundo novo documento médico acostado (Evento 12_ANEXO2_Página 1) houve discreta redução da quantidade diária prescrita de **Aptamil® ProExpert Soja 2**²:

- 210ml (7 medidas de fórmula) 4 vezes ao dia (Evento 1, ANEXO2, Página 27) – **128,8g/dia, 10 latas de 400g/mês;**
- 270ml (9 medidas de fórmula) 3 vezes ao dia (Evento 12_ANEXO2_Página 1) – **124,2g/dia, 10 latas de 400g/mês.**

3. Nesse contexto, informa-se que a quantidade diária atualmente prescrita de **Aptamil® ProExpert Soja 2 (124,2g/dia)** equivale à oferta de **612 kcal/dia**, representando **64% das necessidades energéticas médias** de lactentes na faixa etária do Autor (**950 kcal/dia**), ou seja, a quantidade ofertada de fórmula infantil não contempla a totalidade da necessidade energética do Autor, conforme esperado para a sua faixa etária. Acrescenta-se que a redução da frequência de oferta de fórmula láctea de 4 para 3 vezes ao dia se encontra de acordo com a quantidade recomendada de refeições lácteas em crianças acima de 7 meses de idade³.

4. Tendo em vista que foi descrito que o Autor “*está em fase de progressão da dieta complementar, contudo com aceitação irregular, necessitando o volume acima prescrito para a manutenção das suas necessidades calóricas diárias*”, **é viável a oferta do volume atualmente prescrito de fórmula infantil (270ml com 9 medidas, 3 vezes ao dia – Evento 12_ANEXO2_Página 1) por período de tempo delimitado**, sendo esperada redução do volume ofertado de fórmula infantil conforme aumento da aceitação da alimentação complementar.

5. Reitera-se que em lactentes com **APLV**, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina¹. Neste contexto, segundo novo documento médico acostado, **a fórmula infantil à base de soja foi prescrita inicialmente por um período de 3 meses**.

6. A respeito do encaminhamento do Autor ao **PRODIAPE** para o fornecimento da **fórmula infantil à base de soja pleiteada**, em nova consulta ao **SISREG** por meio do Cartão Nacional de Saúde do Autor (CNS: 702700132718760) foi verificada a seguinte solicitação:

- **Solicitação de nº 395371304**, para o procedimento de **consulta em pediatria - leites especiais**, inserida em 29 de novembro de 2021, com classificação de risco azul-atendimento eletivo, permanecendo **em situação pendente**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição. Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

² Danone. Aptamil® ProExpert Soja 2. Disponível em: <<http://www.danonebabyprofissionais.com.br/pdf/produtos/linha-especialidades/aptamil-proexpert-soja-2.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Informa-se que o critério de prioridade azul é utilizado para “*situações clínicas que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 dias*”, portanto, a solicitação se encontra dentro do prazo estabelecido pelo regulador⁴.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Fazendário do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Secretaria Municipal de Saúde. Subsecretaria geral. SISREG-Protocolo para o regulador. Protocolo Clínico de Critérios para Regulação de Vagas Ambulatoriais. Disponível em:<
https://www.subpav.org/download/sisreg/_SISREG_regulador_protocolo.pdf>. Acesso em: 12 abr.2022.